



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 26 de 23 de novembro de 2018

***Altera o item II do Art. 6º da Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da CRT e dá outras providências.***

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentada pelo Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “*ad referendum*” do Plenário,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 6º da Resolução nº 02, de 15 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º. Para a solicitação da CRT a...”

...

**II** - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

**a)** O não atendimento do prazo especificado neste item ensejará para a efetivação da CRT, além do recolhimento da taxa específica conforme Resolução “...que estabelece o valor de anuidade, taxas e emolumentos...”, a imediata aplicação e o recolhimento de multa no valor equivalente ao dobro da taxa mencionada no item III deste artigo.

**b)** No caso de incidência da multa prevista no item II, letra a, deste artigo é assegurado ao interessado a interposição de recurso escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Regional, no prazo de 15 dias contados do efetivo recolhimento da multa.

**Art. 2º** As previsões da presente Resolução alteram os ditames da Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016 apenas no que expressamente dispõe, mantendo-se quanto aos mais plenamente eficaz e válidos quanto aos seus comandos, isto é, pela presente não alterados.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

*Rita de Cassia de Mattos*

**Rita de Cassia de Mattos**  
Presidente COFEM